



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ANTÔNIO MAZUREK)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTICA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

À COM.CONST.E JUSTIÇA em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. . em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. . em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao. Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ag-Sr
cm 18

O Presidente da Comissão de

As, Sr cm 18

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

As-Sa'adah, 12

O Presidente da Comissão da

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 8.573, DE 1986
(DO SR. ANTÔNIO MAZUREK)



Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).



As Comissões de Constituição e
Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.
Deu 05.12.86.
CÂMARA DOS DEPUTADOS

M. M.



PROJETO DE LEI Nº 8.573, DE 1986

(Do Deputado ANTONIO MAZUREK)

Autoriza o Poder Executivo
a instituir a Universidade Fede-
ral do Oeste do Paraná, e dá ou-
tras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, com atu-
ação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Ron-
don e Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Para-
ná será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá,
nos termos do Estatuto a ser baixado por Decreto do Presiden-
te da República, a sua instalação, integrando as seguintes
instituições:

I - FACIMAR - Faculdade de Ciências Humanas, de
Marechal Cândido Rondon;

II - FACITOL - Faculdade de Ciências Humanas Ar-
naldo Busato, de Toledo;



III - FECIVEL - Faculdade de Educação Ciências
e Letras, de Cascavel;

IV - FACISA - Faculdade de Ciências Sociais A
plicadas, de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Os patrimônios pertencentes às Faculdad
des existentes nas cidades mencionadas nesta lei serão auto-
maticamente incorporadas à Universidade Federal do Oeste do
Paraná.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal
do Oeste do Paraná será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou lhe sejam
transferidos, na forma da lei;

II - doações e legados;

III - recursos orçamentários que lhe forem co
signados;

IV - recursos de outras fontes.

Art. 5º A instalação da Universidade Federal do
Oeste do Paraná será efetuada em data a ser determinada pelo
Poder Executivo.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A região oeste do Paraná compreende uma superfície de 22.943 Km², correspondente a 11,5% do território paranaense, onde se localizam 30 municípios.

A população do Estado, em 1960, era de ... 4.263.721 e da microregião era de 135.677 habitantes, representando apenas 3,18% da população estadual.

Em 1970, a população do Estado atingiu ... 6.929.868 habitantes, representando um crescimento de 62,25% e da microregião atingiu 752.432 habitantes, um incremento populacional de 454,59%, passando a representar 10,86% da população estadual. Os dados do Censo Demográfico de 1980 indicaram que a microregião atingiu 960.926 habitantes, representando 12,60% da população do Estado.



Apenas como exemplos da intensa urbanização do período, podem ser citadas Foz do Iguaçu, caso atípico e diretamente ligado à construção de Itaipu, com um aumento da população urbana na ordem de 317,25%; Cascavel, 85,05%; Capitão Leônidas Marques, 77,18%; Medianeira, 60,60%. A perda da população rural, no período de 70/80, foi significativa e reveladora de uma nova realidade regional. Assis Chateau - briand perdeu 60,57% de sua população rural; Palotina, ... 57,50%; Corbélia, 39,79%; Formosa do Oeste, 34,18%; Toledo, 14,18%.

Com apenas 11,5% do território do Estado, a região oeste é responsável por 34% da produção de grãos, detendo a primeira posição na produção de trigo, com 47%, da soja, com 37%, e de milho, com 18% da produção estadual.

Em face de seu potencial agropecuário, localiza-se na região 4 (quatro) importantes frigoríficos, responsáveis por 31% da caparciade de abate do Estado; diversos laticínios, indústrias de óleos vegetais, de fertilizantes e ração, verticalizando a produção agropecuária. É expressiva a pecuária regional de corte e leiteira, a suinocultura, a avicultura para consumo interno e exportação.

Outros setores que merecem destaque na economia regional são as indústrias mobiliárias, agromecânicas, o comércio dinâmico e consistente, apoiados por excelente sistema de telecomunicações e rede bancária oficial e privada.



da.

A região detém o 2º pólo turístico do País, decorrente dos atrativos das Cataratas, do Lado de Itaipu e das oportunidades de compra no Paraguai e Argentina, e outros acontecimentos recreativos e culturais já incluídos nos calendários turísticos.

Os dados reais relativos ao ensino superior do Oeste se apresentam assim: da população estimada em 1,2 milhões, apenas 3.500 são estudantes de 3º grau, representando 0,3% da população regional, 3/4 abaixo da média nacional, que é de 1,0%. Se se atingisse o índice nacional haveria hoje na região aproximadamente 10.000 estudantes, a maioria absoluta, como se vê, fora dos bancos escolares do 3º grau.

A região é atendida por quatro instituições de ensino superior: Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon - "FACIMAR"; Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo - "FACITOL"; Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel - "FECIVEL"; Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu - "FACISA".

A idéia de uma Universidade para o Oeste do Paraná é uma aspiração histórica da região, nascida na década de 1970, que se desenvolveu e está atingindo significativos graus de maturidade nos últimos meses.

M



Numa primeira etapa, ainda em 1984, foram realizadas diversas reuniões e encontros com representantes do DAU (Departamento de Assuntos Universitários da SEED/PR) com o objetivo de levantar amplas informações junto às faculdades regionais para a formulação de uma política estadual de 3º grau.

Nas discussões ocorridas nesses encontros, ficou evidente que o desenvolvimento universitário reclamado pela região é muito amplo, e as estruturas e meios, e recursos existentes em cada Faculdade, tem aportes de outras origens. Isso inviabiliza iniciativas mais amplas e eficazes. Desses estudos preliminares surgiu a idéia de se criar a Universidade do Oeste a partir da união dos atuais núcleos universitários existentes. Para tanto, foi constituída uma Comissão Regional, representativa das faculdades, e iniciados estudos para atingir essa meta.

A decisão de criar a Universidade do Oeste do Paraná é, atualmente, um consenso manifesto pela população, lideranças políticas, educacionais e comunidades acadêmicas daquela região.

Ademais, diversos outros Estados importantes contam com mais de uma Universidade, tais como: Pernambuco 2 (duas); Minas Gerais 5 (cinco); Rio de Janeiro 4 (quatro) e Rio Grande do Sul 4 (quatro).



Por isso estou certo de que o Paraná merece ,
pela sua importância, um melhor tratamento.

Considerando a necessidade de tornar realidade os anseios de toda a população do Oeste do Paraná, e acreditando que o presente projeto de lei atende realmente aos interesses da região e do País, esperamos venha esta proposição a merecer o indispensável apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1986.



Deputado ANTÔNIO MAZUREK

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: